



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.382 DE 02 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A PREFEITURA A PERMITIR A ENTRADA DE MÃES DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM CRECHES DO MUNICÍPIO, PARA A AMAMENTAÇÃO DE SEUS FILHOS, EM SUAS DEPENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 84 de 27/09/2018, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Autoriza as creches instaladas no Município, a permitirem a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação de seus filhos em suas dependências.

Parágrafo Único. Entende-se por necessidade de amamentação aquele realizado exclusivamente até os seis meses de idade e complementando até aos dois, de acordo com o Ministério da Saúde, em que a criança pequena recebe o alimento que contém todos os nutrientes essenciais para seu crescimento e desenvolvimento, pois é capaz de suprir sozinho, suas necessidades nutricionais nos primeiros seis meses, e o leite materno continua sendo uma importante fonte de nutrientes no segundo ano de vida, além de ser mais bem digerido quando comparado com leites de outras espécies.

Art. 2º. A amamentação deverá ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, nenhuma criança com idade inferior a seis meses será impedida de matricular-se em creche pública ou particular no Município por motivo de dependência de aleitamento materno exclusivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente